



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 034/2015 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 (PMRC)**

**A AQUISIÇÃO DE UM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO, INCLUINDO CADEIRA ODONTOLÓGICA, REFLETOR, UNIDADE AUXILIAR E EQUIPO, PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede a Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MUNIZ & ROCHA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Casagrande, nº 2850, Sala B, Vila Romana, na cidade de Iporã, CEP 86.200-000, o Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 03.919.932/0001-20, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **MICHEL ROCHA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.431.768-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 031.790.889-82 residente e domiciliado na Rua Francisco Loures Salinet, nº 1766, Centro, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 015/2015 (PMRC), homologado em 17 de Março de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de um consultório odontológico completo, incluindo cadeira odontológica, refletor, unidade auxiliar e equipo, para utilização no Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 015/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Discriminação	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	<p>CONSULTORIO ODONTOLÓGICO COMPLETO (CADEIRA ODONTOLÓGICA, REFLETOR, UNIDADE AUXILIAR E EQUIPO) Cadeira odontológica com estrutura em aço, protegida com sistema antiderrapante sem necessidade de ser fixada ao solo, com pintura lisa eletrostática a pó epóxi na cor gelo, estofamento de espuma injetada ( Poliuretano) sem costura na cor cinza, com potência de erguer até 200kg. Apoio dos braços fixos e encosto da cabeça bi-articulável, removível, com movimentos anterior e posterior, longitudinal e de altura. Tensão 127 ou 220v. Pedal com três programações de trabalho e volta à zero e com acionamento do refletor.</p> <p><b>Refletor</b> com puxadores em forma de alça, com Lâmpada Alógena: 12V x 55W, protetor frontal removível, com posições pré-programadas de intensidades variadas de luz através do pedal.</p> <p><b>Unidade auxiliar</b> ao lado esquerdo do paciente em posição deitado na cadeira, com suctor de saliva a ar, com mangueira com filtro de detritos e engate rápido, sistema de regulagem da vazão de água, bacia cuba em porcelana removível autoclavável e ralo para retenção de sólidos.</p> <p><b>Equipo</b> composto de uma seringa tríplice, um terminal com spray para alta rotação e um terminal para micromotor pneumático, com conexão borden dois furos. Braços articuláveis com travamento pneumático, acionado por botão localizado no corpo do equipo. Suporte de pontas com acionamento pneumático individual, regulagem do spray(ar/água) localizada na parte inferior da mesa feita pelo próprio profissional.</p>	Uni	01	7.590,00	7.590,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 015/2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



(PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.590,00 (Sete mil, quinhentos e noventa reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues de maneira integral, em até 30 (trinta) dias úteis após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 20 de Março de 2015 a 19 de Junho de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 015/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org. Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa		
001	10	301	0021	2	076	4490520800	1758	3304	Receitas de alienação de ativos da saúde	Aperilhos, equipamentos e utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr<sup>a</sup>. JOSIANE KEILA VILELLA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.359-180, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 015/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de Março de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

**Josiane Keila Vilella**  
Gestora do Contrato

**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

**Michel Rocha dos Santos**  
Muniz & Rocha LTDA – ME –  
Contratada

Testemunhas:

Bois Santos Dutra machado

Visto do Departamento Jurídico:

**Francielle Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO Nº 4/2015
Processo nº 220/15
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2015
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Treinamento e Capacitação.

VALDIR PEREIRA MALDONADO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO Nº 8/2015
Processo nº 220/15
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2015
OBJETO: Contratação de empresa especializada no envio de correspondências à Câmara Municipal.

VALDIR PEREIRA MALDONADO
Presidente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
EDITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2014
Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios, para atender às necessidades do setor separamento de administração, por um período de 12 meses.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento e pagamento para dar seguimento às atividades realizadas no CRAS e Departamento de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2015 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS 08/2015 - (PMRC)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CONTRATADA: PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA - EPP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO Nº 4/2015
Processo nº 42/015
INEXIGIBILIDADE Nº 22/015
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Jacarezinho.

VALDIR PEREIRA MALDONADO
Presidente

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMBARÁ, no uso de suas atribuições legais vem respeitosamente à presença de vossa excelência, notificar para que se proceda o desconto de um dia de trabalho dos servidores do município de Cambará.

Waldyr Braga de Faria
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 308, DE 19 DE MARÇO DE 2015.
Nomeia membros e Diretora do Conselho Municipal da Cultura de Ribeirão Claro, para o Biênio 2015/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 649/2015.
Sumula Rescindir por pedido de dispensa, o contrato de trabalho da servidora Giovana Aparecida Corneio.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO Nº 5/2015
Processo nº 8/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2015
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento do serviço de telefonia fixa e acesso de integração de dados e voz inter-lan para uso da Câmara Municipal.

VALDIR PEREIRA MALDONADO
Presidente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2014
O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, em obediência à lei nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente o que dispõem as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Luís Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2015 (PMRC)
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios - sem "serviços aos Vereadores Mimos em data de Sessão da Câmara Mírim.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 649/2015.
Sumula Rescindir por pedido de dispensa, o contrato de trabalho da servidora Giovana Aparecida Corneio.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015
Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 001/2015. Proc. Administrativo nº 001/2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 016/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Anuncie na Gazeta do Norte Pioneiro (043) 3525-2219